

2ª VARA DA COMARCA CASSILÂNDIA/MS

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s)
Espólio Maurício de Moraes Souza, inscrito(a) no CPF/MF nº 025.979.851-72,
 representada pela inventariante **Antônia Martins de Assis Souza**, inscrito(a) no CPF/MF nº
 542.361.691-34, com endereço na Rua São Paulo, nº 146, Bairro Vila Pernambuco, Cassilândia/
 MS; e demais interessados.

Dr(ª).Monique Rafaele Antunes Krieger, Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de
 Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou
 dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Cumprimento de Sentença nº 0800190-
 45.2013.8.12.0007**, movido por **Valdir Alves Pereira** contra **Espólio Maurício de Moraes Souza**
 e outros, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do
 Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de
 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões
 on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr.
 Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de
 leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) imóvel(is)
 abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No **1º Leilão** com início no dia **14/01/2026** às **14:00 horas** (horário local) e
término no dia **21/01/2026**, às **14:00 horas** (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem
 mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor
 da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e **término** no
 dia **02/02/2026**, às **14:00 horas** (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão)
 entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor de avaliação**;
 considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 220.524,55 (duzentos e vinte mil quinhentos e vinte
 quatro reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 15/07/2025, conforme cálculo à fl.
 574 dos autos.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terreno urbano localizado na Rua São Paulo, nº
 146, Bairro Vila Pernambuco, Cassilândia/MS, determinado sob o lote nº 220 da quadra nº
 0006, registrado sob a matrícula nº 9.216 do(a) Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia/
 MS, com as seguintes confrontações: área superficial de 800 m² (oitocentos metros
 quadrados), medindo 20 (vinte) metros de frente, ao Sul, para Rua Martiniano José de Moura,

igual metragem na linha de fundos, ao Norte, onde confronta com Acir Paulino do Amaral e Rosilda Alves da Silva; 40 (quarenta) metros na lateral esquerda, ao Poente, de quem da Rua Martiniano José de Moura olha para o terreno, onde confronta com Jorcelino Martins do Amaral, e, 40 (quarenta) metros na lateral direita, ao Nascente, onde confronta com Ipólito Leonel do Amaral; distante 20,00 metros da Rua Antonio Batista de Almeida (esquina mais próxima). Sobre o referido lote está edificado uma unidade residencial, em alvenaria, coberta com telhas romanas, com laje, piso em cerâmica, composta de 01 (uma) cozinha, 02 (duas) salas, 02 (dois) apartamentos, 02 (dois) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área nos fundos, 01 (uma) garagem e uma área frontal; e uma edícula, com 01 (uma) varanda com churrasqueira e 01 (uma) despensa, 01 (uma) piscina.

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO: Não consta nomeação de fiel depositário.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme auto de avaliação à fl. 217, datado de 19 de setembro de 2017.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 585.613,88 (quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e treze reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 24/11/2025, conforme atualização monetária pelo IGP-M, à anexo aos autos.

DÉBITOS: Constam os seguintes débitos sobre o imóvel supra descrito: **IPTU** (imposto predial e territorial urbano): Há débitos conforme demonstrativo de débitos à fl. 567, emitida em 15 de julho de 2025 pela Prefeitura do Município de Cassilândia/MS, no valor de R\$ R\$ 266,14 (duzentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) ante a confecção deste edital. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº 000004527.

ÔNUS: Constam os seguintes ônus na matrícula nº 9.216 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia/MS:

- **R.03/9.216** - Protocolo nº 87.216, de 27/06/2017 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 0800190-45.2013.8.12.0007, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Cassilândia/MS, movido por Valdir Alves Pereira contra Espólio de Maurício de Moraes Souza. Valor da ação: R\$ 32.566,60 (trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Há nos autos à fl. 559, certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de Maurício de Moraes Souza, inscrito(a) no CPF/MF nº 025.979.851-72, a seguir descrita: Comarca de Cassilândia/MS: 1ª Vara: Processos nºs.: 0800129-87.2013.8.12.0007, 0800171-39.2013.8.12.0007, 0802010-02.2013.8.12.0007. 2ª Vara: Processo nº.: 0801042-06.2012.8.12.0007.

CONDIÇÕES DE VENDA

- 1. DA ARREMATAÇÃO LIVRE DE ÔNUS:** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN);
- 2. DO PAGAMENTO PARCELADO:** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses corrigidas mês a mês pelo IGP-M, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;
- 3. DO(S) BEM(NS)** O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);
- 4. DOS DEPÓSITOS:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de **05%** (**cinco por cento**) via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237;
- 5. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM E DA IMISSÃO DA POSSE:** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (enunciado do art. 30 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); O arrematante somente será imitido na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. Para a expedição da carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC;

6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleilos.com.br; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobreindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder

a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

10. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de **05% (cinco por cento)** do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao resarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

13. DA PREFERÊNCIA AQUISITIVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-partes do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

14. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório sítio à Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Royal Park, CEP 79031-010, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 4042-2179, (67) 99987-1407; e-mail, [contato@marcaleiloes.com.br](mailto: contato@marcaleiloes.com.br), e site www.marcaleiloes.com.br.

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Cassilândia/MS, 25 de novembro de 2025.

Dr(ª). Monique Rafaële Antunes Krieger
Juiz(a) de Direito